



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0040/2016 INTERPOSTO POR NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Locação de sistema de videomonitoramento interligado por meio de fibra óptica, ativos de rede, câmeras e central de videomonitoramento, armazenamento e gestão de videomonitoramento, que contemple captura e leitura de placas de veículos visando a segurança da população e patrimônio do município de Araxá, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro do Município de Araxá-MG, Fabrício Antônio de Araújo, responde a impugnação da empresa NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

A Sessão do certame está designada para o dia 09/05/2016 às 09:00 horas.

O impugnante enviou a impugnação via e-mail no dia 04/05/2016 às 13h56min.

No dia 04/05/2016 às 14h55min protocolou no Setor de Licitação a petição de impugnação digitalizada sem estar no original.

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (negritamos)

Redação semelhante está reproduzida no item 21 do Edital em questão:

21- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

21.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.

21.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

21.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

A petição com a impugnação foi enviada via e-mail para o Setor de Licitação do Município de Araxá no dia 04/05/2016 às 13h:56min, portanto dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame que se dará no dia 09/05/2016 às 09:00 horas, mostrando-se tempestiva.

Ocorre, porém, que a mesma deve ser recebida, porém não deve ser conhecida, já que há óbice intransponível, para tal, senão vejamos:

O subitem 21.1. do Edital permite que a impugnação seja protocolada no Setor de Licitações por e-mail ou via fax-símile, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

O subitem 21.1.1. afirma que no caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

Já o subitem 21.1.2. afirma que decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 21.1. acima.

O impugnante, como referido protocolou a impugnação por petição via e-mail no dia 04/05/2016 às 13h56min.

Como a impugnação foi enviada por e-mail, deveria apresentar o original no setor de licitação em até 24 horas.

O impugnante apresentou antes de 24 horas a cópia da petição de impugnação no Setor de Licitação, porém não apresentou em original, mas em cópia, descumprindo assim exigência dos subitens 21.1.1. e 21.1.2. do edital.

Um documento original é aquele que parece ser original e que não tem qualquer evidência de que seja uma cópia.

O Pregoeiro de Araxá trata como original qualquer documento que contenha uma assinatura, marca, chancela, rótulo ou papel timbrado original de seu emissor, a não ser que conste do próprio documento não se tratar de via original.

Assim, uma vez que a impugnante não protocolou a petição de impugnação no original deixo de proferir a decisão de mérito, atendendo assim a exigência do item 21.1.1. do Edital.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 tem a seguinte redação:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Se este Pregoeiro descumprisse o edital em questão ele por certo estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital.

Aqui estamos diante de um óbice intransponível para o conhecimento da impugnação, pois carece de um dos pressupostos de sua admissibilidade, *in casu*, a juntada do original.

Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que: "o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590)

Logo a impugnação aviada é manifestamente inadmissível por irregularidade formal, não havendo necessidade de apreciar o mérito das questões suscitadas, já que toda a matéria ali discutida está preclusa, ou seja, a controvérsia já se encontra exaurida e a questão já se mostra pacífica e consolidada.

2. DA DECISÃO.

Pelo exposto, deixo de conhecer e proferir decisão sobre o mérito da impugnação interposta por NEXARE TELECOM LTDA, eis que presente irregularidade formal, tendo em vista que a decisão do Pregoeiro foi embasada na estrita observância legislação pertinente.

Mantenho o edital, a data de abertura e a sessão do certame para o dia 09/05/2016, às 09:00 horas.

Intime-se via e-mail e pelo site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 05 de maio de 2016.

Fabrizio Antônio de Araújo
Pregoeiro